

ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei N°3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2617 | Quarta-feira, 19 de julho de 2023. Este documento contém 14 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO01	Secretaria da Fazenda	06
Secretaria de Administração01	Divisão de Fiscalização	06
Divisão de Licitação01		
Divisão de Recursos Humanos04		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 02/2023, modalidade Concorrência Pública, Processo 107/2023, concernente a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Cianorte, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da rede de Iluminação Pública.

II - A adjudicação do objeto da licitação em favor do CONSÓRCIO CONCIP LTDA composto pelas empresas SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL INDUSTRIAL LTDA, FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA como vencedora do Lote único no valor da contraprestação mensal de R\$ 305,214,90 (trezentos e cinco mil, duzentos e quatorze reais, e noventa centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de Julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 67/2023 - Processo 284/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com REINALDO JOSÉ BOLANHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.822.528/0001-00; com a finalidade de realizar a aquisição de pneus para os veículos: BDR-9H99, BEZ-2J13, BDS-7C19, BCP-9651, BDD-6F66 e APF-0936 lotados na secretaria de saúde de Cianorte-PR, pelo valor total estimado de R\$ 7.934,00 (Sete mil novecentos e trinta e quatro reais), e prazo de execução e vigência de 90 dias; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE EXTRATO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº208/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 93/2023, homologado em 12/07/2023.

Objeto: Aquisição de carimbos, borrachas para carimbo e afins para uso das secretarias em geral

Empresa: NILCELI DA SILVA

Valor Homologado: R\$ 75.192,76 (setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
1	40696	CARIMBO AUTOMÁTICO COM TINTA INTERNA, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RESISTENTE TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 26X10 MM.	UN	105	R\$ 16,20	1.701,00	nykon
2	40708	Carimbo automático com tinta interna, estrutura em plástico resistente tamanho aproximadamente de 30mm de diâmetro, redondo.	UN	48	R\$ 46,00	2.208,00	trodat
3	40703 Carimbo automático com tinta interna estrutura em plástico resistente tamanho aproximadamente de 30x45 mm		UN	75	R\$ 59,00	4.425,00	trodat
4	40697	CARIMBO AUTOMÁTICO COM TINTA INTERNA, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RESISTENTE TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 38X14 MM.302	UN	283	R\$ 17,90	5.065,70	trodat
5	40698	CARIMBO AUTOMÁTICO COM TINTA INTERNA, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RESISTENTE TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 47X18 MM.	UN	233	R\$ 21,30	4.962,90	trodat
6	40702	CARIMBO AUTOMÁTICO COM TINTA INTERNA, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RESISTENTE TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 58X22 MM.	UN	140	R\$ 26,00	3.640,00	nykon
7	40706	CARIMBO AUTOMÁTICO COM TINTA INTERNA, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RESISTENTE TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 60X40 MM.	UN	158	R\$ 50,00	7.900,00	nykom
8	54700	CARIMBO AUTOMÁTICO COM TINTA INTERNA, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RESISTENTE TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 70X10 MM.	UN	100	R\$ 45,65	4.565,00	trodat
9	54699	CARIMBO AUTOMÁTICO COM TINTA INTERNA, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RESISTENTE TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 76X38 MM.	UN	120	R\$ 48,65	5.838,00	nykon
10	40709	Carimbo automático redondo dimensões aproximadas 40 mm de diâmetro.	UN	43	R\$ 57,00	2.451,00	trodat
11	25156	Carimbo automático, com tinta interna, tipo Carimbo Datador, com regulagem manual. Com 9 digitos ex. (01 JAN 2022).	UN	41	R\$ 54,00	2.214,00	nykon
12	54701	BORRACHA PARA CARIMBO 26X10 MM	UN	95	R\$ 11,29	1.072,55	nykon
13	54702	BORRACHA PARA CARIMBO 38X14 MM	UN	135	R\$ 15,00	2.025,00	nykon
14	54703	BORRACHA PARA CARIMBO 47X18 MM	UN	135	R\$ 21,40	2.889,00	nykon
15	54704	BORRACHA PARA CARIMBO 58X22 MM	UN	110	R\$ 19,36	2.129,60	nykon

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Especificação
16	54705	BORRACHA PARA CARIMBO 60X40 MM	UN	98	R\$ 16,81	1.647,38	nykon
17	54707	BORRACHA PARA CARIMBO 70X10 MM	UN	80	R\$ 13,15	1.052,00	nykon
18	54706	BORRACHA PARA CARIMBO 76X38 MM	UN	100	R\$ 18,29	1.829,00	nykon
19	40721	REFIL ALMOFADA PARA CARIMBO 26X10 MM.	UN	83	R\$ 15,37	1.275,71	nykon
20	40722	REFIL ALMOFADA PARA CARIMBO 38X14 MM.	UN	133	R\$ 19,79	2.632,07	nykon
21	52888	REFIL ALMOFADA PARA CARIMBO 47x18 mm	UN	120	R\$ 19,12	2.294,40	nykon
22	52889	REFIL ALMOFADA PARA CARIMBO 58X22 MM	UN	100	R\$ 19,79	1.979,00	nykon
23	40729	REFIL ALMOFADA PARA CARIMBO 60X40 MM	UN	98	R\$ 29,52	2.892,96	nykon
24	54708	REFIL ALMOFADA PARA CARIMBO 76X38 MM	UN	95	R\$ 19,15	1.819,25	nykon
25	40727	REFIL ALMOFADA PARA CARIMBO 70X10 MM.	UN	78	R\$ 14,88	1.160,64	nykon
26	62071	Tinta par carimbo, base de água, sem óleo, na cor preta. Frasco 40 ml.	UN	20	R\$ 13,53	270,60	radex
27	61763	BORRACHA PARA CARIMBO 24X24 MM	UN	20	R\$ 16,43	328,60	nykon
28	61764	CARIMBO AUTOMÁTICO COM TINTA INTERNA, ESTRUTURA EM PLÁSTICO RESISTENTE TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 24x24 MM.	UN	20	R\$ 52,00	1.040,00	trodat
29	40736	Tinta para carimbo a base d'água, sem óleo, nas cores: azul, vermelha ou preta, frasco 30 ml.	UN	100	R\$ 17,09	1.709,00	radex
30	54776	Carimbo, base de madeira 30x30 mm.	UN	10	R\$ 17,54	175,40	nykon

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 12 de Julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 528/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa FG DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Visconde do Rio Branco, 2936, CENTRO, CEP 85810180, na cidade de CASCAVEL/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.046.750/0001-41.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para as secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

VALOR: R\$ 767,30 (setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de junho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 551/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e POSITIVO TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Bettega, 5200, Cidade Industrial, CEP 81.350-000, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 86/2023.

OBJETO: Contratação da empresa Positivo Tecnologia S/A para a aquisição de materiais em atendimento ao projeto de robótica para alunos vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC, optando-se pelo prosseguimento licitatório nos termos da Lei 8.666, de 1993.

VALOR: R\$ 10.912,00 (Dez mil novecentos e doze reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N ° 552/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e CLÍNICA HIPERBÁRICA DE CICATRIZAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Cerro Azul, 2724, Jardim Novo Horizonte, CEP 87.010-055, inscrita no CNPJ sob nº 18.722.898/0001-77.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 82/2023.

OBJETO: Contratação da empresa Clínica Hiperbárica de Cicatrização Ltda, credenciada através do Chamamento Público nº 09/2022, para prestação de serviços na área de saúde aos pacientes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, na especialidade constante do anexo VIII do chamamento, exclusivamente nas instalações da Contratada; optando-se pelo prosseguimento licitatório nos termos da Lei 8.666 de 1993.

VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 meses. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 571/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a EMPRESA CIRÚRGICA ONIX EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Tovacu, 1220, Vila Triangulo, CEP 86702-590, na cidade de ARAPONGAS-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.419.709/0001-33.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão nº 107/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 8.205,60 (Oito mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 31/12/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 12 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 572/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Rua Antonio Fachin, 2210, Centro, CEP 87703350, na cidade de PARANAVAÍPR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.974.929/0001-06.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão nº 107/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 16.473,00 (Dezeseis mil, quatrocentos e setenta três reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 31/12/2023. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 12 de julho de 2023.

> Marco Antonio Franzato Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 573/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa MARCIA DA PAZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA MAURICIO ROSEMANN, 1154, JARDIM SANTO ANTONIO, CEP 83504440, na cidade de ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.403.787/0001-82.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação

modalidade Pregão nº 194/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio e fornecimento de gás oxigênio medicinal com cessão de cilindros em regime de comodato para uso da Secretaria de Saúde.

VALOR: R\$ 32.644,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). PRAZO DE EXECUÇÃO até 31/12/2023 e VIGÊNCIA até 31/01/2024. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 12 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N ° 576/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Junqueira Freire, 1133, apto 124, bloco 01, Conjunto Habitacional Sonho Meu, CEP 87510000, na cidade de UMUARAMA, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.674.626/0001-20.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Contratação da empresa PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS LTDA para elaboração de projeto e outros serviços de engenharia para passagem subterrâneo pelo método não destrutivo (tunnel liner) na PR-323, Km 222,95, no município de Cianorte/Pr, optando-se desde já pelo prosseguimento licitatório nos termos da Lei 8.666 de 1993.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias E VIGÊNCIA: 03 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 577/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e REINALDO JOSÉ BOLANHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Campo Grande, 385, Zona 03, CEP 87209036, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.822.528/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Dispensa por Justificativa nº 67/2023.

OBJETO: Contratação da empresa REINALDO JOSÉ BOLANHO inscrita CNPJ: 27.822.528/0001-00, com a finalidade de realizar a aquisição de pneus para os veículos: BDR-9H99, BEZ-2J13, BDS-7C19, BCP-9651, BDD-6F66 e APF-0936 lotados na secretaria de saúde de Cianorte-PR, optando-se pelo prosseguimento licitatório nos termos da lei 8.666/1993.

VALOR: R\$ 7.934,00 (Sete mil novecentos e trinta e quatro reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 95/2023 Processo nº 283/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que ratificou com PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.674.626/0001-20, para elaboração de projeto e outros serviços de engenharia para passagem subterrâneo pelo método não destrutivo (tunnel liner) na PR-323, Km 222,95, no município de Cianorte/ Pr, no montante de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), sendo o Prazo de execução de 30 dias e vigência de 03 meses, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação *nº 93/2023*, modalidade *Pregão Eletrônico, Processo 233/2023*, concernente ao: Registro de Preços visando à Aquisição de carimbos, borrachas para carimbo e afins para uso das secretarias em geral.

II-A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: Nilceli da Silva como vencedora dos itens 1 ao 30 no valor total de R\$ 75.192,76 (setenta e cinco mil e cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 12 de Julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS Tabela Nº 58

Neste ato, publicamos a relação dos preços dos itens do certame para a aquisição de combustíveis para os veículos pertencentes à frota do Município de Cianorte:

Descrição	Unid.	Preço da Pesquisa de Servidor (sem aplicação de desconto)
ÓLEO DIESEL S500	LT	R\$ 4,49
ÓLEO DIESEL S10	LT	R\$ 4,55
GASOLINA COMUM	LT	R\$ 5,49
ETANOL	LT	R\$ 3,89

Período da pesquisa: 17/07/2023

Município base da pesquisa: CIANORTE – PR

Desse modo, a partir do **PRIMEIRO DIA** ÚTIL após a publicação destes valores no site da transparência e/ou no órgão oficial de Cianorte (o que for disponibilizado primeiro), os descontos homologados deverão ser aplicados sobre os preços acima registrados para efeito do valor a ser contratado.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de julho de 2023.

Kelly Karolyne Ickert Chefe da Divisão de Licitações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da Merenda escolar

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/ MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **A. G. C. V. MERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA AV. AMÉRICA, 915, ZONA 06, CEP 87205074, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 05.127.184/0001-79**, telefone (44) 99903-1802, Email: brandcia@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Alexandre Aparecido Garcia**, portador da Cédula de Identidade 8.888.056-0/SSP/PR e do CPF 039.392.179-48, residente e domiciliado em CIANORTE-PR, ao final assinado, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO</u>

Ata de Registro de Preço							
Ata de Registro de Preço Data de assinatura Execução até Vigência até							
43/2022	03/02/2023	03/10/2023	03/10/2023	R\$ 408.156,98			

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
			TED 4CÕEC		

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto reequilíbrio econômico-financeiro dos preços da presente Ata de Registro de Preços a partir da data de 12/07/2023, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor reajustado	Valor Total R\$
1	11	5431	Maçã fuji, o quilo, madura, firme, sem sinal de podre ou amassada.	KG	13.500	R\$ 3,73	R\$ 5,74	R\$ 77.490,00



Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor	Valor	Valor Total
1	12	10720	OTHE OF DE MAG	V.C.	14700	Unit. R\$	reajustado	R\$
1	13	10729	QUILOS DE MAÇÃ GALA, TAMANHO MÉDIO, DEVENDO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICO ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO	KG	14.796	R\$ 3,73	R\$ 4,90	R\$ 72.500,40
2	11	5431	Maçã fuji, o quilo, madura, firme, sem sinal de podre ou amassada.	kg	3.555	R\$ 3,73	R\$ 5,74	R\$ 20.405,70
2	13	10729	QUILOS DE MAÇĂ GALA, TAMANHO MÉDIO, DEVENDO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICO ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, E. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA DE ALLMENTAÇÃO	kg	2.576	R\$ 3,73	R\$ 4,90	R\$ 12.622,40
3	55	116	Abacaxi, 01 quilo, sendo de primeira qualidade, com coroa, tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta e suas condicoes deverao estar de acordo com a norma tecnica de alimentacao.	KG	2.136	R\$ 2,85	R\$ 3,65	R\$ 7.796,40
3	68	117	CENOURA EXTRA, SENDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO/ GRANDE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, AS CONDIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO.	kg	1.418	R\$ 2,20	R\$ 3,70	R\$ 5.246,60
3	77	105	MELANCIA, 1° QUALIDADE, REDONDA, GRAUDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA E, SUAS CONDICOES DEVERAO SER DE ACORDO COM A NORMA TECNICA DE	kg	13.165	R\$ 1,80	R\$ 3,29	R\$ 43.312,85

ALIMENTACAO SULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Município de Cianorte CONTRATANTE

Alexandre Aparecido Garcia A. G. C. V. MERCADO LTDA CONTRATADA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023

PREGAO ELETRÓNICO Nº 151/2022

OBJETO: Aquisição de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) faixa "D" e emulsões asfálticas para utilização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos nos pavimento do município de Cianorte e seus distritos. Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/ MF n° 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/ PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Bettega, 3500, CEP 81.350-800, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0001-22, telefone (41)3091-2200, Email: comercial@cbbasfaltos. com.br, neste ato representada pela sua procuradora, a Sra. Tatiane Cristina Motta, portadora da Cédula de Identidade 54560559/SESP/PR e do CPF 023,109,869-33, residente e domiciliada em Araucária, ao final assinado, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Ata de Registro de Preço								
Ata de Registro de Preço	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total				
21/2023	12/01/2023	31/12/2023	31/12/2023	R\$ 290.605,50				

	Aditivos								
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total				
1	valor			- R\$ 7.111,50	R\$ 283.494,00				
2	Valor			– R\$ 7.216,50	R\$ 276.277,50				
3	Valor			R\$ 1.230,00	R\$ 277.507,50				
4	valor			- R\$ 1.688,20	R\$ 275.819,30				
5	valor	VD 4 D 46	uren (că	- R\$ 691,50	R\$ 275.127,80				

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto reequilíbrio econômico-financeiro dos preços do presente Contrato a partir da data de 13/07/2023, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor atual R\$	Valor
								R\$
1	2	58977	Emulsão Asfáltica Convencional (RR-1C) Com Fornecimento no local a ser aplicado.	TON	19	R\$ 3.513,90	R\$ 3.558,40	R\$ 67.609,60
1	3	58979	Emulsão Asfáltica Especial (CA-PRIME- EAI) Com Fornecimento no local a ser aplicado.	TON	15	R\$ 3.713,20	R\$ 3.760,30	R\$ 56.404,50
2	2	58977	Emulsão Asfáltica Convencional (RR-1C) Com Fornecimento no local a ser aplicado.	TON	11	R\$ 3.513,90	R\$ 3.558,40	R\$ 39.142,40
			Com Fornecimento no				Total acréscir	no: R

ficando o Contrato com o valor total de R\$ 277.169,30 (Duzentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e nove reais e trinta centavos).

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICACÃO</u>

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Município de Cianorte CONTRATANTE

Tatiane Cristina Motta CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1254/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, a partir de 01 de Julho de 2023,

os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a	Matrícula
		Progressão	
Vilaine Aparecida Bronzi	Nível C, Classe 9	Progressão 01/06/2023	3513001
Jaqueline de Oliveira Roque	Nível C, Classe 3	19/06/2023	3625002
Alessandra Cristina Cavalcante	Nível C, Classe 9	02/06/2023	3450901
Rigoldi			
Valguíria Charles da Silva	Nível C, Classe 10	25/05/2023	3152601
Jacira Gomes de Oliveira	Nível C, Classe 11	12/06/2023	2909201
Bianca Vichiato Gama	Nível C. Classe 4	04/04/2023	4969701
Cleison Santos Goncalves	Nível A. Classe 4	12/06/2023	4940902
Viviani de Figueiredo Farias Lima	Nível C. Classe 6	16/05/2023	4331101
Cleide dos Santos Gonçalves	Nível C, Classe 3	28/06/2023	4929802
Fonseca			
Rosa Maria dos Anios Tomazetto	Nível C. Classe 9	06/02/2023	3465701
Deisy Dalliery Dolemba da Silva	Nível C. Classe 6	16/05/2023	4037102
Leticia da Silva Santana Milani da	Nível C, Classe 3	19/06/2023	4797003
Costa			
Marlisete Martins Batista	Nível C, Classe 3	14/06/2023	5271001
Eliane Mercado Bento	Nível C. Classe 10	15/06/2023	3157701
Daiane Franco Conde	Nível C, Classe 3	14/06/2023	5024502

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO PREFEITO

PORTARIA Nº 1255/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, a partir de 01 de Julho de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016.

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a	Matrícula
		Progressão	
Talita Lima dos Santos	Nível C,	08/06/2023	3588204
	Classe 4 Nível C,		
Rosimeire Gil Costa Luchetti		10/06/2022	4482201
	Classe 5	0.1/0.5/2.02.0	*******
Valéria de Lima Gonçalves	Nível A,	04/06/2023	5063601
Flor Association	Classe 4 Nível C.	06/06/2023	4006102
Edna Aparecida Lima		06/06/2023	4006102
Juliane dos Santos Pinheiro	Classe 4 Nível C,	02/05/2023	4315001
Junane dos Santos i inneiro	Classe 6	02/03/2023	4313001
Rosaly Gepes Santos	Nível C.	18/05/2023	5041501
		1	
Angela Cristina do Nascimento	Classe 4 Nível C,	07/06/2023	4951401
Pereira	Classe 4		
Carla Beatriz Alves Fogassa	Classe 4 Nível C,	11/06/2023	4335401
	Classe 6	1	

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO **PREFEITO**

PORTARIA Nº 1256/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei nº 4163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, a partir de 01 de Julho de 2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a	Matrícula
		Progressão	
Rosinei de Oliveira	Nível C, Classe 7	05/04/2023	4038001
Eliete de Bitencourt	Nível C. Classe 5	02/06/2023	4660401
Olga Helena Glaba Nascimento	Nível C. Classe 6	28/05/2023	4229301
Simone de Campos	Nível C. Classe 7	16/05/2023	3997701
Maria das Gracas Itakura	Nível C. Classe 4	04/04/2023	5008301
Tania Dovigo '	Nível C, Classe 5	02/06/2023	4661201
Maria Aparecida de Agostinho	Nível C, Classe 6	09/04/2023	2245402
da Silva			
Gisele Cintia Soares	Nível C. Classe 4	09/05/2023	4261702
Laodicéia de Paula Alves Pereira	Nível C. Classe 6	10/06/2021	3991801

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO **PREFEITO**

PORTARIA Nº 1257/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, o servidor municipal abaixo relacionado, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de julho de 2023.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRICULA
Sabrina Garcia Vasconcelos Mendes	G - 73	5190001

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO **PREFEITO**

PORTARIA Nº 1258/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, o servidor municipal abaixo relacionado, para o grau de vencimento imediatamente superior aquele a que pertence na sua carreira, a partir de 01 de julho de 2023.

NOME	GRAU DE VENCIMENTO	MATRÍCULA
Eltoni Martins da Silva	G - 35	5400312

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO **PREFEITO**

PORTARIA Nº 1265/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1°. CONTRATAR por prazo determinado, ALINE CRISTINA RODRIGUES SILVA para exercer a função pública inerente ao cargo de EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS, no período de 24/07/2023 a 20/12/2023, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora CARLA BIANCA GARBOZA, suprimento por ocasião de Exoneração, percebendo vencimento atribuído ao Nível C, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO **PREFEITO**

PORTARIA Nº 1266/2023-SEC/ADM



O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1°. CONTRATAR por prazo determinado, ALINE CAROLINE DE SOUZADE SÁ para exercer a função pública inerente ao cargo de EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS, no período de 24/07/2023 a 20/12/2023, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA, suprimento por ocasião de Exoneração, percebendo vencimento atribuído ao Nível B, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO PREFEITO

PORTARIA Nº 1267/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1°. CONTRATAR por prazo determinado, ROSELI VIEIRA ALEXANDRE para exercer a função pública inerente ao cargo de EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS, no período de 24/07/2023 a 23/09/2023, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora ANA CECILIA AZEVEDO, que se encontra em licença para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao Nível A, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO **PREFEITO**

PORTARIA Nº 1268/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1°. CONTRATAR por prazo determinado, CRISTIANE APARECIDA ULIANA DE MELO para exercer a função pública inerente ao cargo de EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS, no período de 24/07/2023 a 20/12/2023, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora MARIA LUIZA ANDRIOLLI, suprimento por ocasião de readaptação temporária, percebendo vencimento atribuído ao Nível A, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO **PREFEITO**

PORTARIA Nº 1269/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1°. CONTRATAR por prazo determinado, LAÍS MAIOLI MALAQUIAS para exercer a função pública inerente ao cargo de EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS, no período de 24/07/2023 a 28/10/2023, aprovada no Processo

Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora WALKÍRIA DE ALMEIDA, que se encontra em licença para tratamento de saúde, ' percebendo vencimento atribuído ao Nível A, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO **PREFEITO**

PORTARIA Nº 1270/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, BRUNA DA SILVA LEITE RATZKI, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS II, conforme Lei Municipal n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 33 da tabela de vencimentos do município, a partir de 24 de Julho de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO **PREFEITO**

Secretaria da Fazenda Div. de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6293 Cianorte – Paraná – Cep 87200-127 SECRETARIA DA FAZENDA Divisão de Fiscalização

Em cumprimento a Legislação Municipal, comunicamos que foram Notificados, para que no prazo máximo de 10 (DEZ DIAS) a partir desta Publicação, procedam a limpeza e/ou remoção dos detritos no imóvel, calçada e sarjeta.

logradouro logradouro numero comunicado seg Data geração zona quadra VEREADOR WALTER DE PAULA 0010 RUA BARBOSA 18/07/2023 038 0004 2023 5162

Maruce Karla Bessani Salkys Chefe da Divisão de Fiscalização

Secretaria de Assistência Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 68/2023 - Processo 289/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com a empresa ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - COMERCIO DE LIVROS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.669.909/0002-41, para contratação de empresa especializada para aquisição de testes psicológicos a serem aplicados na Avaliação Psicológica dos candidatos participantes do Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares, para a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, pelo valor total estimado de R\$ 1.801,68 (Hum mil, oitocentos e um reais, sessenta e oito centavos), e prazo



de execução e vigência 30 dias; mediante DISPENSA DE LICITATORIA EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no inciso I, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 73 e seguintes do Decreto Municipal nº 31/2023. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de julho de 2023.

Marco Antonio Franzato Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cianorte-PR, para o biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho em sua Assembleia Ordinária, realizada em 28 de junho de 2023,

CONSIDERANDO a eleição da Diretoria realizada entre os conselheiros, para os cargos de Vice-Presidente e Tesoureiro,

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar a recomposição da Diretoria do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme segue abaixo:
- I Presidente: Rosilene Rodrigues, representante do segmento de população nipônica ou cigana ou indígena ou imigrante.
- II Vice-Presidente: Jaqueline de Fátima Comar Souza, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III Tesoureira: Tânia Mara Gomes Sydor, representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene Rodrigues Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 18 DE JULHO DE 2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 18 de julho de 2023,

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar o Edital de Convocação para a escolha das Entidades não Governamentais para o biênio 2023-2025.
- Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 18 de julho de 2023.

Nilza Aparecida dos Santos Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O BIÊNIO 2019-2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cianorte, em cumprimento de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.945, de 18 de dezembro de 2017 e em seu Regimento Interno CONVOCA as entidades não governamentais, existentes no Município de Cianorte e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, interessadas em compor a representação da sociedade civil para o biênio 2023-2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. As entidades não governamentais interessadas serão eleitas para preenchimento das seguintes vagas:
- a) 2 (dois) representantes de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade, com respectivos suplentes;
- b) 3 (três) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa, com respectivos suplentes.
- 1.2. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:
- I. Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- II. As Associações de aposentados;
- III. As organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 01 (um) ano;
- IV. Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

- V. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano, sem fins lucrativos;
- VI. Instituições de Ensino Superior;
- VII. Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

2. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:

- 2.1. As organizações da sociedade civil, que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não governamentais, deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.
- 2.2. A inscrição deverá ser feita até a data de 14/08/2023, na sede da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, localizada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04.
- 2.3. Ao efetuar a inscrição, as entidades não governamentais deverão comprovar que possuem base territorial de atuação no Município de Cianorte e que se encontram legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.
- 2.4. Para o fim de comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:
- I Estatuto registrado em cartório;
- II Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;
- III indicação do representante da entidade para participação na Assembleia, assinada pelo Presidente:
- IV endereço completo da entidade;
- V documento comprobatório de personalidade jurídica;
- 2.5. Ao efetuar a inscrição, as entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.
- 2.6. Após as inscrições, se houver quantidade superior de entidades não governamentais inscritas do que o número de vagas disponíveis, os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.
- 2.7. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 20 dias antes do final do mandato.
- 2.8. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

Cianorte, 18 de julho de 2023.

Nilza Aparecida dos Santos Presidente Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 08/2023 - Divulgação do Resultado Preliminar do Exame de Conhecimentos Específicos

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 3.467/2010, segundo o disposto na Lei Complementar Municipal nº 205/2022, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), na Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA e no EDITAL DE CONVOCAÇÃO, torna público o presente EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, conforme o Edital nº 01/2023, nos seguintes termos.

Fica divulgado neste edital o resultado preliminar do EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, aplicado na data de 09/07/2023. I. O ANEXO I dispõe quanto ao Gabarito Definitivo da prova objetiva.

II. O ANEXO II dispõe quanto ao Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

Art. 2°. O candidato poderá consultar individualmente sua Folha de Resposta, bem como o seu desempenho na Prova Objetiva, acessando o campo "Área do candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3°. Quanto ao resultado da prova objetiva divulgado caberá interposição de recurso, no período das 0h do dia 20/07/2023 até às 23h59min do dia 21/07/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Art.4°

Cianorte, 19 de julho de 2023.

Daniela Brazolotto Presidente da Comissão Organizadora







CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CIANORTE - PR



GABARITO DEFINITIVO						
5004 - CONSELHO TUTELAR						
04: C	05: C	06: D	07: E	08: D	09: A	10: C
14: E	15: B	16: B	17: D	18: B	19: E	20: E
24: A	25: B	26: D	27: B	28: E	29: E	30: E
34: B	35: A	36: D	37: C	38: D	39: D	40: C



INSCRIÇÃO

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CIANORTE - PR

PROCESSO SELETIVO - 01/2023 ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVAÍJPF RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS



5004 - CONSELHO TUTELAR				
NOME	LPO	NBF	IN	PONTOS
LUCINDA MARGARIDA MADEIRA	3,00	0,50	60,00	63,50
MAIKE BATISTA BACARIN	3,00	0,50	65,00	68,50

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 04, DE 19 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o acesso à informação no âmbitoda Câmara Municipal de Cianorte. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados o grau e o prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Cianorte e seus Departamentos promoverão, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas recolhidos ou não a arquivos públicos.

Art. 2º Os procedimentos previstos neste Ato destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com osprincípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo

como exceção:

II - observância da política municipal de arquivos e gestão de

documentos:

III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

VI - contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Para os efeitos neste Ato, os termos "informação", "documento", "informação sigilosa", înformação pessoal", "tratamento da informação", "disponibilidade", "autenticidade", "integridade" e "primariedade" seguem as definições do artigo 4º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II DAABRANGÊNCIA

Art. 4º Sujeitam-se ao disposto neste Ato todos os Departamentos, servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Cianorte.

Art. 5º O acesso à informação, conforme regulamentado neste Ato, não se aplica: I - às hipoteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal,

bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; II - à garantia das medidas de proteção aos cidadãos em

situação de violência, risco de vida ou outro episódio de ameaça grave ou coação.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO Secão I

Da Transparência Ativa

Art. 6º É dever da Câmara Municipal de Cianorte promover, independentemente de requerimentos, adivulgação, na rede mundial de computadores (internet), através de sítio eletrônico, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar,no mínimo:

I - registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros:

III - execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios. inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI - remuneração dos servidores, folha de pagamento e quadro

de pessoal;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º As informações e documentos deverão permanecer disponíveis na internet pelo prazo de guarda estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º O sítio a que se refere o caput deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos enão proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para

acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

IX - disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais independente de

Art. 7º O Setor de Contabilidade é a unidade responsável pela divulgação no Portal da Transparência das informações referentes a receita e despesa, em tempo real, leis orçamentárias, balancetes financeiros, diárias, relatórios da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras no âmbito de sua competência.

Art. 8º A Diretoria de Administração é a unidade responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pela gestão das informações referentes a quadro funcional, folha de pagamento, contratação de pessoal e pelo fornecimento das informações no âmbito de sua competência, bem como por promover a articulação e a integração com os demais departamentos da CâmaraMunicipal de Cianorte, também sendo responsável por efetuar a gestão do sistema de documentação da Administração.

Art. 9º As informações relativas a licitações, convênios ou instrumentos congêneres e a contratação de serviços terceirizados devem ser fornecidas pela Diretoria de Administração.

Seção II Da Transparência Passiva Subseção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Art. 10. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte.

Art. 11. O SIC terá como objetivos específicos:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

III - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades.

Art. 12. Compete ao SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido ao departamento responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV - a elaboração de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Cianorte é responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 13. O SIC será oferecido nas modalidades presencial, virtual, telefônica ou correio.

§ 1º Na modalidade presencial, o SIC será operacionalizado



junto à Diretoria de Administração pelo Ouvidor da Câmara.

- § 2º Na modalidade virtual, o SIC será disponibilizado em seção específica no sítio na internet da Câmara Municipal de Cianorte.
- § 3º Na modalidade telefônica, o SIC será disponibilizado por meio do telefone da instituição (44) 3629-1922.
- § 4º Na modalidade correio, o SIC será disponibilizado por meio de correspondência endereçada ao SIC da Câmara Municipal de Cianorte, no endereço Avenida Santa Catarina, nº 621, Centro Cívico Edno Guimarães, Cianorte/PR, CEP 87.200-129.

Subseção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 14. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação por meio de formulário padrão através das modalidades oferecidas pelo SIC e receberá número do registro de protocolo.

Parágrafo único. Em casos presenciais o agente público deverá entregar cópia do pedido protocolado.

Art. 15. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou número de documento válido, quando estrangeiro;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou diaformação requerida.

Art. 16. Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - classificados com o grau de sigilo reservado;

IV - que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação de dados e informações;

V - cujos serviços de produção ou tratamento de dados não sejam de competência dórgão.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses previstas neste Ato, o SIC responderá ao requerente da impossibilidade de prestar a informação solicitada.

Art. 17. Ficam vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Subseção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 18. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

Parágrafo único. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão deverá, n**p**razo de até 20 (vinte) dias, a contar do 1º dia do recebimento do pedido:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico

informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reproduçãobter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou queletenha;

V - indicar as razões da negativa do acesso.

Art. 19. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término da contagem dos 20 (vinte) dias do recebimento do pedido.

Art. 20. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando o fornecimento da informação implicar em reprodução de documentos.

Parágrafo único. Em casos de reprodução de documentos, o requerente ficará responsável pelo pagamento dos custos, conforme preços públicos estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, ficando a entrega dos documentos reproduzidos condicionada ao efetivo pagamento.

Art. 21. Negado o pedido de acesso à informação, serão enviadas ao requerente, dentro do prazo de resposta, as seguintes informações:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará e o modo como o recurso poderá ser protocolado;

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único. As razões de negativa de acesso à informação classificada como sigilosa indicarão o fundamento legal da classificação, a data em que cessará a restrição de acesso e a autoridade que a classificou.

Subseção IV

Dos Recursos

Art. 22. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acessopoderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

- § 1º. O recurso será dirigido à Diretoria de Administração, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua apresentação.
- § 2º Negado o acesso a informação pelos departamentos ou órgão, o requerente poderá recorrer à Comissão de Reavaliação de Informações, de que trata o Capítulo V deste Ato.
- § 3º A Comissão de Reavaliação de Informações terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre a matéria do recurso.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São passíveis de classificação em grau de sigilo reservado as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade, da Câmara Municipal e da intimidade das pessoas, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações institucionais da Câmara;

II - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros órgãos ou entidades;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - prejudicar ou causar risco a projetos e plano em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado o disposto no artigo 5º deste Ato;

V - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;

VI - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento,relacionadas com prevenção ou repressão de infrações;

VII – as informações obtidas por Comissão de Inquérito se refiram a honra e intimidade de pessoas ou, ainda, ao sigilo bancário, fiscal, e a registro ou comunicação telegráficas, de dados e telefônicos;

VIII - as informações obtidas pela Câmara Municipal de Cianorte ou qualquer vereador no uso da estrutura da Câmara Municipal que não seja através de Comissão de Inquérito, mas se refiram a informações constantes

§ 1º O prazo máximo de classificação do grau de sigilo reservado é de 5 (cinco) anos.

§ 2º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento.

§ 3º Na hipótese do inciso VII, as informações constantes dos documentos apresentados ficarão com acesso exclusivo aos vereadores.

Art. 24. As informações que puderem colocar em risco a segurança dos Vereadores e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 25. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação de grau de sigilo e nem ter seu acesso

Art. 26. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas porterceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Secão II

Dos Procedimentos para Atribuição de Grau de Sigilo

Art. 27. A atribuição do grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais é de competência das seguintes autoridades:

I – Presidente da Câmara;

II - Mesa diretora da Câmara;

III - Comissões Parlamentares de Inquérito ou Processantes;

IV - Vereadores;

V - Procuradoria e Controladoria da Câmara.

§ 1º As autoridades previstas no caput deste artigo poderão delegar, através de portaria, competência para classificação no grau de sigilo reservado a agente público nomeado ou designado para cargo ou função de chefia ou direção junto ao respectivo órgão.

§ 2º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 28. A decisão de atribuir o grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme modelo contido no Anexo Único deste Ato.

§ 1º. O TCI seguirá anexo à informação e uma cópia deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa da Câmara.



§ 2º. As razões da atribuição de grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Seção III

Da Desclassificação, da Redução do Prazo de Sigilo e Reavaliação da Informação em Grau de Sigilo Reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação, ou de ofício, ou pela Comissão de Reavaliação de Informações, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, além do disposto no artigo 23 deste Ato, deverá ser observado:

 I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no § 1º do artigo 23 deste Ato;

II - a permanência das razões da classificação;

III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

Art. 30. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* será endereçado à Comissão de Reavaliação de Informações, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 31. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação de Informação.

Seção IV Das Disposições Gerais

- **Art. 32.** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.
- **Art. 33**. As autoridades do Poder Legislativo Municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo como Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 34. A Diretoria Administrativa da Câmara publicará, anualmente, até o dia 1º de fevereiro, no Portal da Câmara na internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze)

meses;

 Π – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

- a) resumo do assunto de que trata a informação;
- b) indicação do dispositivo legal que fundamenta a

classificação;

c) data da produção, data e prazo da classificação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 35. Fica instituída a Comissão de Reavaliação de Informações em caráter permanente da Câmara Municial de Cianorte.

Art. 36. A Comissão de Reavaliação de Informações contará com representantes dos seguintes órgãos:

- I Procuradoria da Câmara, que a presidirá;
- II Diretoria Administrativa da Câmara;
- III Secretaria Geral da Câmara;IV Controladoria da Câmara;
- V Ouvidoria da Câmara;

Parágrafo único. A Comissão de Reavaliação de Informações será designada por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 37. Compete à Comissão de Reavaliação de Informações:

I – manifestar-se previamente nos casos de pedido de desclassificação ou reclassificação de informação sigilosa, emitindo parecer opinativo sobre a necessidade de ser mantida a classificação, ser procedida a desclassificação ou ser reclassificada a informação, visando dar suporte para a autoridade competente para decidir;

II – emitir parecer prévio, de caráter opinativo, quando se tratar de recurso contra decisão que indefere o acesso à informação sob o fundamento de estar classificada como sigilosa;

III – emitir, anualmente, relatório de avaliação da publicidade ativa executada pelos departamentos da Câmara Municipal.

Art. 38. A Comissão de Reavaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no minimo, três integrantes.

Art. 39. As deliberações da Comissão de Reavaliação de Informações serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 40.** Os departamentos da Câmara Municipal de Cianorte, por meio de seus agentes, respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.
- **§** 1º O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- \S 2º Os servidores públicos da Câmara que descumprirem o estabelecido neste Ato também serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.
- Art. 41. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo dequalquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Ato estará sujeita às sanções previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- **Art. 42**. A Presidência da Câmara, a Diretoria de Administração, o Setor de Contabilidade, a Secretaria Administrativa da Câmara, a Procuradoria e a Controladoria da Câmara serão diretamente responsáveis pelas seguintes atribuições:
- I assegurar o cumprimento normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas atribuições, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - monitorar a implantação e operacionalização deste Ato nos respectivos departamentos, elaborando relatório anual sobre o seu cumprimento.

Parágrafo único. O Setor de Administração será responsável pelo recebimento dos pedidos de informações, bem como, pela validação interna das respostas a serem fornecidas e pelo cumprimento dos prazos legais nas respostas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 43.** Todos os setores da Câmara Municipal de Cianorte adequarão suas políticas de gestão de documentos e de informações, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.
- **Art. 44**. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão à conta de dotaçõ**qx**óprias do orçamento vigente.
- Art. 45. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Câmara Municipal de Cianorte, em 19 de julho de 2023.

Wilson Luiz Peres Pedrão PRESIDENTE

> Dejair Barbosa Melo VICE-PRESIDENTE

Marcia Pereira 1ª SECRETÁRIA

Vantuir Carlos da Silva 2º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – TCI



SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO I	DE INFORMAÇÃO - T	ICI N°/
DEPARTAMENTO/UNIDADE:		
GRAU DE SIGILO:	() RESERVADO	() INFORMAÇÕES PESSOAIS
CONTEÚDO SIGILOSO:	() TOTAL	() PARCIAL, FOLHAS:
TIPO DE DOCUMENTO:		
DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO:		
DOCUMENTO: DATA DA CLASSIFICAÇÃO:		

FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO: RAZÕES DA CLASSIFICAÇÃO/ DESC	() Grau de Siglo Reservado: Art. 23, inciso _, do Ato da Mesa nº 04/2023 e inciso III do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. () Informações Pessoais: Art. 26 do Ato da Mesa nº 04/2023 e art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. LASSIFICAÇÃO/ REDUÇÃO DO PRAZO:			
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:				
AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	Nome: Cargo:			
DESCLASSIFICAÇÃO EM _/_/(DATA)	Nome: Cargo:			
REDUÇÃO DE PRAZO EM/_/(DATA)	Nome: Cargo:			
Assinatura da Autoridade Classificadora Assinatura da Autoridade Responsável pela Desclassificação				
Assinatura da Autoridade Responsável pela Redução do Prazo				

ATO DA MESA Nº 05, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado

do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de

- $Art. 2^o \hbox{Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Cianorte, sem}$ prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.
- Art. 3º As atividades em que a Câmara Municipal de Cianorte, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas em instrução normativa da Diretoria de Administração.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em secão específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 4º A Câmara Municipal de Cianorte, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Cianorte que atue como operadora de dados pessoais.

- Art. 5º A empresa contratada pela Câmara Municipal de Cianorte, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Cianorte, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.
- Art. 6º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais:
- I realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Cianorte, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete ou unidade sob sua chefia, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:
 - II realizado para fins exclusivamente:
 - a) iornalísticos e artísticos: ou
 - b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- III realizadas para fins exclusivos de:
- a) segurança interna da Câmara Municipal de Cianorte;
- **b)** segurança pública;
- c) defesa nacional;
- d) segurança do Estado; ou
- e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I deste Ato.

- Art. 7º O Presidente da Câmara designará o Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- § 1º A função de Encarregado deverá ser ocupada pelo responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Cianorte.
- § 2º Será assegurado ao Encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no § 2º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Cianorte.
- § 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.
- Art. 8º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabe ao Encarregado:
- I auxiliar a Câmara Municipal de Cianorte a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- III submeter à Diretoria de Administração, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Ato;
- IV elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- V executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Administrativa para proteção de dados pessoais.
- Art. 9º O Encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte.
- Parágrafo único. Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Cianorte deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.
- Art. 10. As chefias de unidades organizacionais deverão comunicar ao Encarregado:
- I a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
- II possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.
- Art. 11. O Encarregado comunicará à Diretoria Geral a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada por Ato da Mesa específico.
- Art. 13. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o Encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.
- § 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.
- § 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.
- § 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.
- § 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II deste Ato.
- § 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.
- Art. 14. A Comissão Executiva expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e deste Ato.
- Art. 15. Compete à Diretoria de Administração:
- I identificar e avaliar, com apoio do Encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte;
- II assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III recomendar à Mesa Diretora as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeicoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deste Ato da Mesa;
- V encaminhar ao Encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - VI atender as solicitações encaminhadas pelo Encarregado



buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

Art. 16. A Câmara Municipal de Cianorte elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em instrução normativa da Diretoria de Administração.

Art. 17. Os requerimentos referidos no artigo 13 deste Ato não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada por Ato da Mesa específico, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Câmara Municipal de Cianorte, em 19 de julho de 2023.

> Wilson Luiz Peres Pedrão PRESIDENTE

Dejair Barbosa Melo VICE-PRESIDENTE

> Marcia Pereira 1ª SECRETÁRIA

Vantuir Carlos da Silva 2º SECRETÁRIO

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX. XXX-XX, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador(a) na Legislatura (ano/ano) da Câmara Municipal de Cianorte, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de Cianorte, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Cianorte, (dia) de (mês) de (ano). Assinatura Nome Vereador

ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.

Cianorte, (dia) de (mês) de (ano).

ATO DA MESA Nº 06, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte, a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, e dispõe sobre a adoção parcial do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023, com as alterações previstas neste Ato.

Art. 2º Adotam-se, para aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Cianorte, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023, que não contrariarem as previstas neste Ato.

Art. 3º A adesão parcial às normas do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023, não impede a Câmara Municipal de Cianorte de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º As atribuições previstas para a autoridade máxima no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023, equivalem às do Presidente da Câmara Municipal de Cianorte, observadas as normas internas de delegações.

Parágrafo único. Citações no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023, referente a autoridades e a órgãos do Poder Executivo, serão entendidos como a autoridade ou o órgão correspondente da Câmara Municipal de Cianorte.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Secão I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 5º No âmbito desta Câmara Municipal de Cianorte, a licitação, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, será conduzida pelo agente de contratação que deve contar com o auxílio de equipe de apoio, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos, designados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O pregoeiro é um agente de contratação que ficará designado para a condução do procedimento denominado pregão.

Secão II Da Comissão de Contratação

Art. 6º A Comissão de Contratação, designada pela autoridade competente, será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo o agente de contratação e os servidores efetivos da equipe de apoio atuarem como Comissão de Contratação.

Secão III Da Comissão Especial

Art. 7º Quando se tratar de modalidade concurso ou de licitação que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por comissão especial a ser composta conforme despacho da autoridade superior, contando, pelo menos, com o agente de contratação e a equipe de apoio, e outros membros, quando necessários.

Parágrafo único. Outros membros que podem integrar a comissão especial devem ter reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

CAPÍTULO IV DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

Art. 8º Citações no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 referente a publicações e/ou divulgações no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, serão entendidas como publicações e/ou divulgações a serem realizadas, conforme o caso, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cianorte.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS DE BENS E **SERVIÇOS** Seção I

Da Formalização

Art. 9º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, quando for o caso; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 12.

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Seção II Dos Critérios

Art. 11. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III Dos Parâmetros

Art. 12. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de servicos em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;



II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de mensagem eletrônica (WhatsApp ou outro), oficio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

VI - pesquisa realizada por servidores de forma direta a consulta de preços expostos, disponíveis ou acessíveis junto a fornecedores ou via contato telefônico, desde que certificada pelo servidor responsável;

VII - pesquisa de preços em sites de lojas virtuais, observando a necessidade de juntar-se ao processo a impressão da página pesquisada, contendo nome e CNPJ da empresa, a descrição do produto, o preço, bem como

- § 1° Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar iustificativa nos autos.
- § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado:
- I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
 - II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão: e
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
- § 3° Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.
- § 4º Em razão das peculiaridades do objeto que se pretende licitar, quando o critério de julgamento da futura licitação a ser adotado for o de maior desconto ou menor taxa de administração, será dispensada a realização da pesquisa de preços prevista neste artigo, devendo, no entanto, ser expressamente informado no procedimento licitatório respectivo qual(is) a(s) tabela(s) referencial(is) de custos para a aquisição ou contratação pretendida se balizarão tais critérios, quando for o caso.

Secão IV

Metodologia para Obtenção do Preço Estimado

- Art. 13. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 12, com exceção dos incisos VI e VII do caput do art. 12, que só poderão ser objeto de obtenção de preços uma única vez, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
- § 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
 - § 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica,

em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

- § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
- § 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 12, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Regra Específica da Contratação Direta

Art. 14. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 12.

- § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 12, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- § 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- § 4º O procedimento do § 3º pode ser realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
- § 5º Nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folder, página na internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor, quando houver participação de mais de um agente público.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Dispensa de Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos

Art. 15. Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Seção II

Da Condução dos Processos de Contratação Direta

Art. 16. Os processos de contratação direta serão conduzidos pelo Agente de Contratação que será auxiliado pela equipe de apoio.

Secão III

Do Sistema Eletrônico de Dispensa de Licitação

- Art. 17. A Câmara Municipal de Cianorte poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.
- Art. 18. O funcionamento do sistema eletrônico de dispensa de licitação, fica regulamentado no âmbito desta Câmara, de acordo com as normas do art. 5º ao art. 27 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la, observando-se a normatização prevista neste Ato, em especial referente à:
 - I dispensa do estudo técnico preliminar e análise de riscos;
 - II estimativa de despesas calculado na forma estabelecida

neste Ato;

III - possibilidade de o procedimento ser divulgado em outro sistema de licitações, desde que integrado ao PNCP.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Cianorte poderá:

- I expedir normas complementares necessárias para a execução da dispensa eletrônica; e
- II estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Secão IV

Do Registro de Preços nas Contratações Diretas

- Art. 19. Além do estabelecido no art. 70 do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023, esta Câmara pode adotar o registro de preços nas contratações diretas também nos casos em que não haja outros órgãos participantes.
- Art. 20. A Câmara pode adotar o registro de preços na dispensa eletrônica também nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Até 30 de dezembro de 2023 a Administração da Câmara Municipal de Cianorte poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a



opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei Federal $n^{\rm o}$ 14.133, de $1^{\rm o}$ de abril de 2021 com as outras supramencionadas.

Art. 22. A Administração da Câmara Municipal de Cianorte, fica obrigada a adotar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a partir da data da revogação das Leis Federais nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Câmara Municipal de Cianorte, em 19 de julho de 2023.

> Wilson Luiz Peres Pedrão PRESIDENTE

Dejair Barbosa Melo VICE-PRESIDENTE

Marcia Pereira 1ª SECRETÁRIA

Vantuir Carlos da Silva 2º SECRETÁRIO



www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100 Cianorte | Paraná | Brasil